



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.071, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

ARTIGO 2.º - Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Pompéia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

ARTIGO 3.º - Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete, ainda, ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

ARTIGO 4.º - O COMSEA será composto por 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1.º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes;

§ 2.º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;

IV - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural.

§ 3.º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;

§ 4.º - O COMSEA será instituído através de Decreto, contendo a indicação dos conselheiros com os seus respectivos suplentes;

§ 5.º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;



Prefeitura Municipal de Pompéia

008

Estado de São Paulo

§ 6.º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas;

§ 7.º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas por escrito à presidência do COMSEA com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à reunião se imprevisível a falta;

§ 8.º - O COMSEA terá um Presidente, um Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, que serão escolhidos pelos conselheiros titulares na primeira reunião que deverá ser realizada logo após a publicação do Decreto de instituição;

§ 9.º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas e da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos relacionados com sua área de atuação;

§ 10 - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes em Pompéia;

§ 11 - A participação dos membros do COMSEA não será remunerada, sendo considerada ação de interesse público relevante.

ARTIGO 5.º - O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno;

§ 2.º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos identificados aos temas em estudo.

ARTIGO 6.º - O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

ARTIGO 7.º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e financeiro assegurado na lei orçamentária anual.

ARTIGO 8.º - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em local, dia e horário definidos pelos seus membros, e extraordinariamente em reuniões convocadas por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 9.º - O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

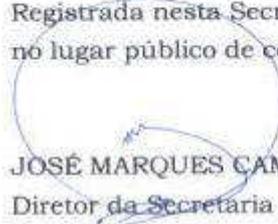
ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 31 de março de 2004, 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo